



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
 Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

PARECER JURIDICO Nº SRMADS 022/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03753/2001/001/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo: Julgamento do Auto de Infração	
Licenciamento Ambiental	Auto de Infração AI nº 3317/2005 (Infração gravíssima)

1. Identificação

Empreendimento/Empreendedor: J P Comércio Transporte Ltda	CNPJ / CPF: 01.285.809/0001-70
Empreendimento Posto Minas Gerais	
Município: Córrego Danta/MG	
Atividade predominante: Posto de combustíveis	
Código da DN e Parâmetro F-06-01-7	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (X) Grande ()	Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento	
I () II () III (x) IV () V () VI ()	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP () LI () LO ()	
Revalidação ()	
Ampliação ()	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo () Licença de Operação em Caráter Corretivo ()	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável - Alta São Francisco **Pág.: 2**

O empreendimento J.P. Comércio e Transporte Ltda. cuja atividade é posto revendedor de combustível, já qualificado nos autos, foi autuado como incurso nos itens 2 e 6 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, com redação alterada pelo Decreto 43.127/02, *in verbis*.

"descumprir determinação ou condicionantes formuladas pelo plenário COPAM, por Câmara Especializada, ou por órgão seccional de apoio, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental".

"causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou patrimônio natural ou cultural".

4. Discussão:

O processo encontra-se devidamente formalizado. O empreendedor foi devidamente cientificado do auto de infração, através de correspondência, devidamente comprovada por AR, constante de fls. 07. Tal comprovante tem data de recebimento em 13 de dezembro de 2005; portanto a data final para interposição da defesa contestando o auto seria a seguinte: 03 de janeiro de 2006. No entanto, não foi apresentada qualquer defesa pelo Empreendedor.

Oportunamente, insta salientar que, o empreendimento vem sendo neste processo, que ora se analisa, autuado por duas infrações, quais sejam: descumprir formulação do Plenário COPAM - DN 50/2001 - causando poluição ambiental e ainda causar degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou venha resultar em dano para saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou patrimônio natural ou cultural.

Importante é mencionar que, o empreendimento não procedeu até a presente data à formalização do processo de licenciamento de seu empreendimento.

Ante ao exposto, não havendo autuações anteriores nem penalidades aplicadas, pugna esta Assessoria Jurídica, pela aplicação de duas multas, com valor total de R\$ 53.207,12 (Cinquenta e três mil duzentos e sete reais e doze centavos) empresa de médio porte, duas infrações gravíssimas, sem

Avenida Primeiro de Junho, 179, Centro - Divinópolis - MG
CEP 35.500-003 - Tel: (37) 3216-1055 - coord.urcasf@copam.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

reincidência genéricas ou específicas, nem tampouco agravantes e atenuantes em conformidade com os artigos 15 a 17 da Lei 7.772/80, artigo 4º da Lei 12.585/97, do artigo 19, § 3º, 6 do Decreto Estadual 39.424/98, decreto este com redação alterada pelo Decreto Estadual 43.127.02, bem como o artigo 1º, III, "a" e o inciso I, § 1º do artigo 2º da Deliberação Normativa COPAM 27/98 com redação alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/02.

Pugna, ainda, esta Assessoria Jurídica pela suspensão das atividades do empreendimento até a consecução do devido licenciamento ambiental.

Este é o parecer, s.m.j

5. Parecer Conclusivo

Favorável (X) Não () Sim

6. Valor da multa: R\$ 53.207,12 (cinquenta e três mil duzentos e sete reais e doze centavos).

7. Data / Responsável

Data: 02 de maio de 2006.

Responsável: Wilber Nogueira Santos

Assinatura(s) / Carimbo(s)

Ciência do servidor público responsável pelo setor

Assinatura / Carimbo

Wilber Nogueira Santos
Superintendência Regional de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco
Assessor Jurídico - QAB/MG 97.925